



PROJETO DEFENSORIAS DO ARAGUAIA – DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PELOS POVOS ORIGINÁRIOS DO TOCANTINS, MATO GROSSO E GOIÁS

Letícia C. Amorim S. dos S. Moura¹

Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves²

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz³

Tairo Batista Esperança⁴

Prática exitosa apresentada ao Concurso de práticas exitosas do XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) com o tema: “DEFENSORIA PÚBLICA: MODELO PÚBLICO-CONSTITUCIONAL DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA”, para submissão à banca do concurso de práticas exitosas do XVI CONADEP.

PALMAS, TO

2024

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Defensora Pública do Estado do Tocantins. Coordenadora do Nucora/DPE/TO – Núcleo Especializado em Questões Étnicas e Combate ao Racismo. E-mail: leticiaamorimoura@gmail.com

² Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Defensor Público do Estado do Tocantins. Primeiro Subdefensor Público do Estado do Tocantins. E-mail: pedro.ac@defensoria.to.def.br

³ Especialista MBA em Gestão Pública pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, e Especialista em Docência do Ensino Superior pela UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso. Defensor Público do Estado de Mato Grosso, ex-Defensor Público-Geral (2019-2022), atualmente exerce a função de Secretário Executivo da Defensoria Pública. E-mail: Clodoaldo.queiroz@gmail.com

⁴ Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo (USP), Defensor Público do Estado de Goiás. Coordenador do Núcleo Especializado de Direitos Humanos (NUDH/DPE-GO). E-mail: tairo-tbe@defensoria.go.def.br

1 DA APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O objeto da presente prática exitosa está no centro de importante discussão jurídica que ganha espaço desde 2019, quando o Conselho Nacional de Justiça acolheu os indicativos traçados em documentos internacionais, como as Cem Regras de Brasília, e construiu duas Resoluções que apontam diversas condutas e procedimentos que devem ser adotados pelo Poder Judiciário em face da vulnerabilidade dos povos originários para que ocorra um efetivo acesso à justiça que, infelizmente, ainda, não foi alcançado.

Nesse contexto, o projeto Defensorias do Araguaia – Defensoras e Defensores Públicos pelos povos originários do Tocantins, Goiás e Mato Grosso apresenta-se como estratégia institucional para assegurar efetivo acesso à justiça e como meio para concretização de políticas públicas voltadas à população indígena do Alto Araguaia.

Os povos originários têm seus direitos negados, negligenciados e invisibilizados a todo momento nos estados do Tocantins, do Mato Grosso e de Goiás, e isso ocorre em razão dos sistemas políticos, econômicos e filosóficos, pautados na histórica tradição colonialista brasileira, na concepção integracionista, em um projeto civilizatório em que só há espaço para um modelo de sociabilidade, negando-se a diversidade e tudo que dela advém. Caberá às Defensorias Públicas Estaduais – DPE os papéis de viabilizar a educação em direitos de seus membros, servidores e colaboradores, mudando a ótica eurocêntrica dos Direitos Humanos, em que se pautam Direitos Fundamentais em sua teoria e prática.

Edilson Vitorelli (2006) empresta conceitos de integracionismo e estudos significativos acerca do Estatuto do Índio que cooperam para o entendimento sobre a condição de indígena e o esforço de invisibilidade e apagamento que ocorreu na década de 70 e ainda perdura, em que pese a vigência de normas internacionais e nacionais. No paradigma integracionista. Souza Filho (2012) contribui acerca da origem da tutela aos índios, apresentando a linha do tempo da aplicação da legislação que trata o indígena como alguém que necessita de tratamento especial, por não ser capaz de decidir só, enxergado como sujeito de direitos somente se integrado à sociedade e ao aculturado.

As noções de autorreconhecimento, autodeterminação, interculturalismo dos povos originários apontam para noção do indígena como sujeito de direitos e não mais como alguém a ser tutelado pelo Estado ou invisibilizado para ter acesso a direitos e

garantias do branco, sendo muito importante a interpretação deocolonial das normas vigentes. Dorneles, Brum e Veronese (2017, p. 86) pontuam que “as questões [...] estão intrinsicamente ligadas à redefinição do conceito de índio na pós-modernidade e da construção de uma cidadania multicultural, alicerce no qual se desenrolará a tentativa de garantir condições elementares de vida digna”.

A promulgação da Constituição Brasileira de 1988 – CF/88 ofertou novo mundo jurídico aos indígenas nacionais, em que se deve observar e respeitar as diversidades culturais e garantir direitos fundamentais. Entretanto foi necessária a edição de novos instrumentos legislativos para se alcançar a instrumentalização dos referidos direitos.

Cappeletti e Garth (1988) contribuem com o projeto com acepções dos termos acesso à justiça e justiça social, aventando que o acesso à justiça é direito de onde advém outros tantos e que, na ausência daquele, estes não irão existir. E a importância da DP no acesso à justiça e a intersecção com as Cem Regras de Brasília é lembrada por Mazzuoli (2024, p. 370), quando afirma que “não há como dissociar a atuação da DP da promoção e defesa dos direitos humanos, podendo-se até mesmo dizer que a instituição existe, primordialmente, para salvaguarda perene desses direitos”. O papel da DP no contexto apresentado é reforçado por Faustino, Baitucci e Cruz (2023).

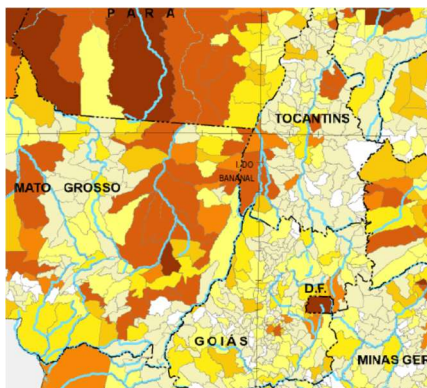
A proposta do projeto consiste em contribuir para construção de políticas públicas, com uma escrita decolonial, no âmbito das DPE envolvidas, bem como do sistema de justiça que assegurem efetivo acesso à justiça dos povos originários, residentes na aldeia Fontoura (Ilha do Bananal, Lagoa da Confusão/TO), na aldeia São Domingos (Luciara/MT) e nas aldeias Bdeduré e Buridina (Aruanã/GO), evidenciando a necessária reflexão acerca de políticas públicas efetivas e de acordo com as Cem Regras de Brasília para concretização de direitos fundamentais.

Diante desse panorama, estas DPE, cientes de sua missão de proteger direitos humanos, prestar orientação jurídica e defender pessoas em condição de vulnerabilidade, percebem a necessidade de abordar questões de acesso à justiça para os povos indígenas do Alto Araguaia, reconhecendo que essa é uma questão essencial que deve ser abordada de forma eficaz. Assim, esse projeto visa a desenvolver estratégias que garantam que esses povos sejam reconhecidos como sujeitos de direito.

Destaca-se que os indígenas que residem nas proximidades do rio Araguaia têm suas vivências atravessadas por uma condição de isolamento geográfico que compromete

o acesso a políticas públicas essenciais para assegurar a dignidade da pessoa humana. Com o intuito de aprimorar a compreensão da dimensão geográfica dessa problemática, relevante salientar que o mapa apresentado a seguir fornece representação visual que facilita a compreensão do território que engloba as comunidades indígenas nas imediações do rio Araguaia, senão vejamos o mapa a seguir.

Figura 1 – Mapa das comunidades indígenas nas imediações do Rio Araguaia



Fonte: IBGE, 2022, p. 96.

Ademais, barreiras linguísticas, falta de acesso à internet, localização territorial remota e outros fatores que dificultam o exercício de direitos motivam o projeto a fim de auxiliar para que indígenas do Alto Araguaia exerçam direitos garantidos. Ressalta-se que disposições estabelecidas na CF/88, juntamente com diretrizes da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, Cem Regras de Brasília e outras normativas internacionais relacionadas aos direitos dos povos indígenas, assim como o compromisso internacional assumido pelo Brasil ao aderir à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, reforçam o reconhecimento desses direitos, vislumbrando uma esfera de jurisdição indígena. Resta demonstrada a necessidade de desenvolver estratégias em consonância com as responsabilidades institucionais da DP, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 80, art. 4º, III, XI e nas leis estaduais das Defensorias Públicas participantes do projeto.

Pois bem, demarcamos aldeias a serem atendidas e tateamos temas centrais do projeto, quais sejam a etnia Iny-karajá da Ilha e a complexidade do acesso à justiça e o papel das DPE do Tocantins, de Mato Grosso e de Goiás. Deixa-se clara a opção do projeto, qual seja mapear os obstáculos para concretização dos direitos fundamentais por

meio do cenário deficiente de acesso à justiça dos indígenas residentes nas aldeias referidas. Neste projeto, cada DPE dos Estados assume papel protagonista, focando nas demandas específicas das comunidades indígenas em seus Estados. Cada uma foi responsável por coordenar e executar atendimentos jurídicos nas aldeias localizadas dentro de sua jurisdição, garantindo abordagem contextualizada e sensível às necessidades locais.

A Aldeia Fontoura é a localidade com maior grau de vulnerabilidade econômica e geográfica, pois se situa há mais ou menos 30 km de estrada de chão por dentro da ilha até o Rio Araguaia, onde é feita a travessia de balsa para se alcançar o município mais próximo, qual seja São Félix do Araguaia/MT.

Partindo dessas questões, a proposta oriunda dos resultados dos atendimentos realizados pelo projeto é estruturar políticas públicas no âmbito das DPE do Tocantins, de Mato Grosso e de Goiás, que se traduzem em educação em direitos com a realização de cursos de formação de membros, servidores e colaboradores da Defensoria em relação à temática indígena e especialmente em relação ao atendimento aos usuários indígenas da Defensoria; na criação de um fluxo de atendimentos às comunidades indígenas do Estado, em especial a etnia Iny-Karajá, em razão da vulnerabilidade estampada na questão de acesso aos equipamentos públicos entre outros problemas; na construção de uma cultura institucional em que se observa o usuário indígena como detentor de uma cidadania diferenciada; e, por fim, a aplicação de uma visão deocolonial, do multiculturalismo e do pluralismo jurídico para construção de propostas de Resoluções a serem enviadas aos respectivos Conselhos Superiores das DPE, tratando da vulnerabilidade dos indígenas e do acesso aos serviços da DPE, tudo isso como uma proposta de política institucional.

Enfim, pretende-se assegurar o acesso à justiça e a fruição dos direitos fundamentais, sob a perspectiva das Cem Regras de Brasília, aos povos atendidos pelo projeto, por meio da atuação efetiva da DPE desses Estados. Além disso, o projeto contribuirá para o estabelecimento de um diálogo interétnico fundamentado na escuta mútua e aprendizagem colaborativa, promovendo a valorização das culturas e tradições dos povos originários da região do Alto Araguaia. Assim, ao alinhar-se com as normativas nacionais e internacionais, as DPE reafirmam o compromisso de assegurar direitos consagrados nacional e internacionalmente, visando à construção de ambiente propício

para promoção da justiça e dignidade humana, especialmente pavimentando o acesso à justiça, compreendida como justiça social, dos povos originários.

2 EXECUÇÃO DO PROJETO DEFENSORIAS DO ARAGUAIA. EQUIPES E LOGÍSTICA. OBJETIVOS – JUNHO DE 2024

Essa ação envolveu logística complexa de deslocamento de equipes das DPE que saíram das capitais – Palmas, Cuiabá e Goiânia, com trajetórias que variaram entre 12 h (partindo de Palmas) e 48 h de viagem (partindo de Cuiabá), a preparação de equipamentos e a convocação das equipes dos operadores da justiça – técnicos(as) e defensores(as) públicos. Somaram-se aos esforços equipes das instituições parceiras.

O primeiro dia de atendimento do projeto ocorreu em 17/6 na Aldeia Fontoura, com solenidade de abertura e fala das lideranças indígenas presentes e dos representantes de cada instituição, traduzidas para a língua Karajá ou Inyrybe (a fala dos Iny), realizado na Escola Estadual Kumana.

Participaram do Atendimento Itinerante na Aldeia Fontoura equipes: da DPE do Tocantins, do Estado do Mato Grosso, de Goiás, da Defensoria Pública da União, do Tribunal de Justiça do Tocantins, do Ministério Público do Tocantins, da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, da Secretaria de Segurança Pública - Instituto de identificação e Polícia Civil do Tocantins, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/TO e INSS/MT), da Receita Federal, da Secretaria da Mulher do Tocantins, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), da Secretaria de Saúde Indígena (Sesai) por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena do Araguaia (DSEI Araguaia) com sede em São Félix do Araguaia/MT. O trabalho na Aldeia Fontoura contou com cerca de 120 (cento e vinte) pessoas das mais diversas instituições e das Defensorias Estaduais e Federal.

O segundo dia de atendimento do projeto ocorreu em 19/6, na Aldeia São Domingos, Luciara/MT. E contou com a participação da DPE do Tocantins, Defensoria Pública da União, DPE do Mato Grosso, DPE de Goiás, Distrito Sanitário Indígena do Araguaia, Instituto Nacional do Seguro Social, Funai, Politec (confeção de carteiras de identidade), Receita Federal, Centro de Referência e Assistência Social de Luciara.

O terceiro dia de atendimento do projeto ocorreu em 21/6, nas Aldeias Bdeduré e Buridina, em Aruanã/GO. E contou com a participação da DPE de Goiás, DPE do Tocantins, Defensoria Pública da União, DPE do Mato Grosso, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Funai, Detran, Instituto de Identificação, Receita Federal, Centro de Referência e Assistência Social de Aruanã, Cartório, Vapt Vupt.

O objetivo geral do projeto foi atingido – subsidiar o acesso à justiça e promover a educação em direitos nas comunidades indígenas do Alta Araguaia atendidas pelo projeto. Cada DPE assumiu papel de protagonista com seu Estado, focando nas demandas específicas da comunidade indígena que recebeu o projeto. A ação foi inovadora e ousada para todos os padrões, pois foi concebida para o atendimento multi e interdisciplinar entre órgãos públicos e as DPE e da União, sendo a meta perfeitamente alcançada.

Ressalta-se que, embora haja uma divisão de responsabilidades de acordo com as fronteiras estaduais, o projeto é uma colaboração entre as DPE, e equipes de todas as instituições estiveram presentes em todas as ações, mesmo que em menor escala. Isso se deve à natureza integrada e multidisciplinar da iniciativa, que exigiu coordenação e cooperação entre os diferentes estados envolvidos. Essa abordagem conjunta permitiu agilizar os atendimentos e otimizar os recursos, compartilhar conhecimentos e garantir uma resposta abrangente e eficaz às demandas da comunidade indígena.

No projeto, a interlocução entre as instituições permitiu um trabalho coordenado de todos e com resultados efetivos. O projeto atingiu o objetivo de ser efetivo e resolutivo no acesso à justiça da população atendida. É possível apontar alguns exemplos: um casal procurou a DPE do Tocantins a fim de conseguir a guarda de uma criança, pois pleiteavam alguns benefícios pelo INSS e não conseguiam. O atendimento inicial foi realizado pela DPE/TO e em seguida foram encaminhados ao CEJUSC de Cristalândia, onde o acordo de guarda foi reduzido a termo e protocolizado no e-proc do TJTO às 16h, realizando a audiência em parceria com Ministério Público, e às 16h52 saiu a sentença. Assim, o casal foi encaminhado aos defensores públicos da União para realizar a solicitação dos benefícios. Outro exemplo que trouxe dignidade aos indígenas atendidos foi a iniciativa da perícia virtual, que somente foi possível devido a tratativas das Defensorias Públicas Estaduais e Federal diretamente com o Ministério da Previdência Social com o apoio do INSS/TO para se construir uma estratégia de atendimento aos indígenas que aguardavam perícias médicas para conseguir benefícios no INSS. Como o Ministério não

disponibilizava de médicos para acompanhar a ação, foi sugerida a realização da perícia virtual, o que foi possível, devido ao esforço e união de todos, que conseguiram realizar pela primeira vez no Brasil a modalidade de perícia virtual para os indígenas. A DPE do Tocantins forneceu equipamentos de informática para que o médico pudesse atender o indígena na ação, a DPE do Mato Grosso forneceu a Starlink, pois era preciso uma internet potente para conexão da consulta *on line*, o INSS cedeu um servidor com prática na perícia para organizar a parte burocrática, a Funai acompanhou os indígenas na consulta, pois muitos não falam a nossa língua, e a Defensoria Pública da União movimentou os procedimentos das perícias na Justiça Federal. A mesma dinâmica da perícia virtual foi repetida pelas DPE do Mato Grosso e Goiás.

Importante frisar que todas as defensorias atenderam durante a ação, em seus Estados e nos Estados das Defensorias integrantes do projeto. Os números preliminares já indicam a grandeza do projeto: Aldeia Fontoura – 428 atendimentos; Aldeia São Domingos – 331 atendimentos; e Aldeias Bdeduré e Buridina – 310 atendimentos.

O projeto teve ampla cobertura de mídias estaduais e nacional, com os impactos sociais já esperados pelas Defensorias. A seguir algumas das várias notícias veiculadas durante a execução do projeto e após a finalização dos atendimentos.

- Matéria da TV Anhanguera/TO no jornal Bom dia Tocantins, intitulada Defensorias Públicas do TO, GO e MT se unem em ação para atendimento de indígenas Karajá, exibida na semana anterior a ação. Disponível em vídeo no Globoplay: <https://globoplay.globo.com/v/12676774/>
- Matéria de cobertura da TV Anhanguera/TO no jornal Bom dia Tocantins, intitulada “Defensorias Públicas do TO, GO e MT se unem para atender aldeias indígenas”. Disponível em vídeo no Globoplay: <https://globoplay.globo.com/v/12702705>
- Matéria de cobertura da TV Anhanguera/TO no Jornal do Campo/TO, intitulada “Mutirão leva serviços públicos para indígenas da Ilha do Bananal”. Disponível em vídeo no Globoplay: <https://globoplay.globo.com/v/12719398/>
- Matéria de cobertura da TV Anhanguera/TO no jornal Já 1ª Edição TO, intitulada “Veja os trabalhos do projeto que leva serviços para a Ilha do Bananal”

5 RELEVÂNCIA DO PROJETO SOB O PRISMA DO ACESSO À JUSTIÇA COMO JUSTIÇA SOCIAL. REPLICABILIDADE EM OUTRAS DEFENSORIAS

A atuação conjunta de três DPE para o atendimento de povos originários extremamente vulnerabilizados é original e inédita, além de congrega a Defensoria Pública da União e demais parceiros. Com isso foi possível superar barreiras geográficas

e exercer de fato trabalho efetivo e verdadeiro em prol dos direitos fundamentais dos indígenas Iny/Karajá do Alto Araguaia, promovendo o efetivo acesso à justiça, em sua acepção ampla de justiça social, e entregando dignidade aos usuários da Defensoria Pública. Não há notícias até o momento de qualquer movimento semelhante realizado neste projeto, em que pese no País existirem diversos povos indígenas que ultrapassem as fronteiras estaduais e as atribuições de cada Defensoria Pública Estadual.

O projeto contribuiu para o estabelecimento de diálogo interétnico fundamentado na escuta mútua e construção colaborativa de plano de atendimento voltado aos Iny/Karajá do Alto Araguaia, consolidando atendimento interdisciplinar entre as mais diversas instituições e não somente aquelas do Sistema de Justiça. Certamente o projeto atingiu metas previstas nas Cem Regras de Brasília, na OIT 169 e nas ODS da ONU.

Em síntese, o projeto atendeu aos objetivos propostos com a viabilização de benefícios aos povos indígenas, garantindo o acesso efetivo à justiça, ao promover igualdade de direitos e reduzir exclusão social, cumprindo objetivos da Defensoria Pública, inscritos na Lei Complementar n. 80 e nas Leis Complementares dos Estados envolvidos que organizam as DPE.

O projeto se mostrou uma política pública efetiva para garantir o direito ao acesso à justiça ao povo Iny-Karajá do Alto Araguaia, sendo possível mensurar os impactos sociais no que diz respeito a assegurar os direitos fundamentais e de se fazer presente o Estado, com o compromisso das DPE e demais instituições parceiras protagonizando diferentes situações e ofertando soluções viáveis aos problemas atinentes aos povos originários, historicamente marginalizados, vulnerabilizados e invisibilizados.

A ação da forma como foi realizada confere o efetivo acesso à justiça por meio de ações promovidas e organizadas por três Defensorias Públicas Estaduais, sendo perfeitamente replicável em outras DPE limítrofes e com populações indígenas de uma mesma etnia que ultrapassem seus territórios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. **Convenção nº 169 da OIT - Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: <https://portal.antt.gov.br/convencao-n-169-da-oit-povos-indigenas-e-tribais>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/LCP/Lcp80.htm>

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Briant. **Acesso à justiça**. Ellen Gracie Northfleet (Trad.). Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA, 14., 2008, Brasília. **Regras de Brasília sobre o acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**, 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2023.

DORNELLES, Ederson Nadir Pires; BRUM, Fabiano Prado de; VERONESE, Osmar. **Indígenas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2017.

FAUSTINO, Marcella Raphaella; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da. Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. *In* Revista Direito GV, São Paulo, V.19, e.2314, 2023. **Revista Direito GV**. Disponível em: fgv.br. Acesso em: 19 jul. 2023

IBGE, Censo Demográfico 2022. Indígenas. Primeiros resultados do universo. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102018.pdf> Acesso em: 30 jul.24.

MAZZUOLI, Valerio de O. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Método/Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788530994358. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994358/>. Acesso em: 19 maio 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 8. reimp. Curitiba: Juruá, 2012.

UNESCO. **Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas**: perguntas e respostas. 2. ed. Rio de Janeiro: UNIC; Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: https://unicrio.org.br/docs/declaracao_direitos_povos_indigenas.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

VITORELLI, Edilson. **Estatuto do Índio** – Lei nº 6.001/1973. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.